PRIND Nº 001/13/GABWN

Nova Friburgo, 11 de junho de 2013

IMPLEMENTA O "CARTÃO MORADOR" EM TODO O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DETERMINANDO NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO DE VEÍCULOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS ABERTOS, DO SISTEMA ZONA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZERO).

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova:

Art. 1º Fica criado o "Cartão Morador", para a utilização do estacionamento rotativo em via pública por parte de proprietários de veículos residentes em logradouros regulamentados pelo Zona de Estacionamento Rotativo - ZERO.

Art. 2º A posse do Cartão Morador proporcionará a gratuidade para estacionar em qualquer vaga, em qualquer horário, disponível em estacionamento regulamentado, localizada exclusivamente no logradouro de sua residência com o veículo especificado no requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO As informações logradouro da residência e especificação do veículo constarão no Cartão Morador.

Art. 3º O Cartão Morador não garante a disponibilização de vagas na rua da residência do possuidor, nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º Os veículos estacionados sem o "Cartão Morador", ainda que na rua de residência, estão sujeitos as sanções previstas no CTB, sendo, portanto, obrigatória sua afixação em local de fácil visão no vidro dianteiro do veículo.

Art. 5º São condições determinantes para concessão do Cartão Morador:
I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo(CRLV) em nome da pessoa física;

II - Somente um veículo por residência;
III - Exclusividade para imóveis sem garagem;
IV - Exclusividade para imóveis de utilização residencial;

Art. 6º Os usuários interessados em obter o Cartão Morador deverão requerer, em documento próprio, junto a Autarquia Municipal de Trânsito (AUTRAN), anexando a documentação pertinente que será submetida a análise técnica.

§ 1º São necessários os seguintes documentos, quando:

I - Da primeira solicitação:
a) original e cópia de comprovante oficial de residência (conta de luz, água, gás ou telefone fixo) do mês vigente ou imediatamente anterior, em nome do solicitante;
b) original e cópia do CRLV ano vigente ou imediatamente anterior (pessoa física), em nome do solicitante;
c) original e cópia do contrato de locação em vigência, para os casos de inquilino;
d) declaração digitada ou de próprio punho de que a residência não possui garagem.

II - Da renovação do cartão:
a) anualmente a renovação do Cartão Morador terá que ser solicitada, devendo o usuário providenciar a abertura de novo processo, inserindo todos os documentos acima citados, atualizados.
b) em requerimento próprio, o item "Renovação" deverá ser assinalado e o nº do cartão anterior informado.

III - Da alteração do veículo:
a) deverá ser inserida no processo administrativo original, cópia do CRLV do novo veículo, juntamente com o Cartão Morador vigente, assinalando no requerimento próprio o item "Alteração", não havendo necessidade de abertura de novo processo.

§ 2º No Cartão Morador a ser impresso pela AUTRAN constará as seguintes informações:
a) o veículo incluindo cor e ano de fabricação;
b) a placa do veículo;

c) a rua do proprietário;

d) a data de validade do cartão que necessariamente será de um ano após sua emissão.

§ 3º Ao solicitar o cartão, deverá o morador fazer declaração de próprio punho ou digitada com a seguintes informações:

a) constar se é 1ª solicitação, renovação de cartão ou alteração de veículo;

b) nome completo do solicitante;

c) endereço completo do solicitante com nome da rua, número, complemento, bairro e CEP;

d) telefone;

e) CPF;

f) especificação do veículo como marca, modelo, placa, código do RENAVAM;

g) pedido de análise da documentação anexa, de forma a proceder o cadastramento do veículo supracitado no Projeto CARTÃO MORADOR. Nestes termos, pedirá deferimento;

h) data do pedido, com local (Nova Friburgo), dia, mês e ano;

i) assinatura;

j) os documentos deverão estar em anexo.

Art. 7° A AUTRAN deverá entregar no ato do requerimento o protocolo de atendimento com a data do mesmo.

Art. 8° A AUTRAN poderá cobrar taxa de custeio, exclusivamente, para a confecção do cartão.

Art. 9° A AUTRAN tem até 30 dias corridos após a solicitação do requerimento para deferir/indeferir o pedido.Em caso de deferimento, a autarquia terá até 10 dias para confeccionar o cartão que deverá ser retirado exclusivamente pelo solicitante.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogando-se as disposições em contrário.

Wanderson Nogueira
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca atender aos anseios dos moradores da área de Zona de Estacionamento Rotativo, na parte central do município, proprietários ou inquilinos de imóveis que não possuem garagem, de uso exclusivamente residencial.

Esses moradores são cerceados muitas das vezes no seu mais supremo direito constitucional de ir e vir. O projeto respeita todas as leis de trânsito e possibilita que os moradores possam estacionar um veículo por residência sem a necessidade de pagar pelo estacionamento e sem o risco de serem multados.

Nesse sentido, atendendo solicitação dos novos e, principalmente, dos antigos moradores do Centro, é que apresentamos esta propositura.